

**AVISOS**

Processo nº:	2022.186.913
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALLIZAÇÃO E CONTROLE.
Assunto:	Dispensa de Licitação, Art.25, II e c 13, VI da Lei nº 8.666/93.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº 466/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALLIZAÇÃO E CONTROLE, SRA. BRUNNA LOMAZZI GOMES, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25 inciso II e c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS – SESCO SUDOESTE, entidade sindical de primeiro grau, integrante do SÍCOMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.226/0001-80, com sede a Rua Almiro de Moraes, nº 07, 2º andar, sala 01, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MATHEUS SALOMÃO, portador da CI-RG nº 3443077 SSP-GO e CPF/MF nº 709.434.511-91, no valor global de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), referente a inscrição de sete servidores da pasta na XV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE GOIÁS a ser promovido nos dias 13 a 15 de setembro de 2022.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

BRUNNA LOMAZZI GOMES
Secretária Municipal

TERMOS**CONTRATO Nº 474/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES**, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e a **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.786.576/0001-94, com sede à na Avenida E, esquina c/ 3E, área 2, Qd. 45, Garavelo Res. Park, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GUSTAVO MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 752.980.581-91, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho nº 908/2022 de Inexigibilidade, de 01 de agosto de 2022 constante do Processo nº 2022.098.068, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 “Caput” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.